

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL

S. A.

Primeira traslado da escriptura de constituição da Sociedade Anonyma sob a denominação de Companhia Constructora Nacional S.A. que fazem Lambert Riedlinger e outros, na fôrma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos quatorze dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Ayres numero trinta e um, em virtude de distribuição que hoje me foi feita conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, compareceram partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Deutesch Suedamerikanische Banck A.G. (Banco Germanico da America do Sul) sociedade anonyma com sede nesta cidade, neste acto representado pelos seus directores Gustav Erb e Emanuel Guerick; o doutor Otto Meyer, director geral da Wayss & Keytag A.G. Neustadt (Allemanha); engenheiro allemão; Ernesto Schaerer, director-gerente da S.A. Wayss Kreytag, Empresa Constructora, Buenos Ayres, engenheiro suiso; Gustav Er, director do Banco Allemão; Lambert Riedlinger, engenheiro allemão; Ernest Blanz, engenheiro, suiso; Kritz Henninger, engenheiro allemão; sendo o segundo e terceiro de passagem nesta cidade e os outros residentes nesta cidade, conhecidos de mim tabellião e das testemunhas a baixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: Primeiro- usando de direito que lhes faculta o paragrapho segundo do artigo setenta e dous do decreto numero quatrocentos e noventa e um, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, resolveram constituir, por este só instrumento, uma sociedade anonyma sob a denominação de "Companhia Constructora Nacional S.A." como o capital de tres mil contos (réis tres mil contos de réis) em tres mil

(tres mil)acções do valor de um conto de réis cada uma, que os outorgantes e reciprocamente outorgados subscreveram na seguinte proporção:Deutsch Suedamerikanische Banck A.G.,novecentas e setenta e cinco (novecentos e setenta e cinco); doutor Otto Meyer,setencentas e cincoenta (setecentas e cincoenta); Ernesto Schaerer,setecentassequarenta e cinco (setecentas e quarenta e cinco);Gustav Erb,vinte (vinte); Lambert Riedlinger,cinco (cinco); Fritz Henninger,cinco (cinco) Segundo - que o deposito da Deutsch Suedamerikanische Banck A.G. conforme conta dos recibos do teor seguinte: Recebemos do sr.Lambert Riedlinger,como fundador da "Companhia Constructora Nacional S.A.",a importancia de tresentos contos de réis (tresentos contos de réis); correspondente á decima parte do capital de tres mil contos de réis (tres mil contos de réis) com que fórma a "Companhia Constructora Nacional S.A." Rio de Janeiro doze de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Deutschs-Suedamerikanische Banck A.G. - p. p. Herzog - p. p. Schaal- (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de valor de seiscentos réis,com o carimbo "D.S.B. - A.G." ; III - que a sociedade se constitue e se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Constructora Nacional S.A. - Capitulo I - Da Denominação, Séde,Fins,Duração da Sociedade. Artigo I- Sob a denominação de "Companhia Constructora Nacional S.A", fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Artigo 2º - A Séde da sociedade é nesta Capital Federal, podendo abrir succursaes, filiaes ou agencias em todas as praças do Paiz. Artigo 3º - A Sociedade tem por objecto executar, por conta propria ou de terceiro, qualquer especie de construções e explorar industrias annexas, e negociar em artigo de importação. Artigo 4º - O prazo de duração é de cincoenta "cincoenta" annos, contados da data da publicação dos seus actos constitutivos no Diario Official. Capitulo II. Do Capital - Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de tres mil contos de réis (tres mil contos de réis) dividido em tres mil acções integralisadas ao portador, de um conto de réis (um conto de réis),cada uma.

Paragrapho unico - As acções serão assignadas pelo presidente e um membro da directoria. Capitulo III - Artigo 6º - A directoria da sociedade será composta de seis membros, que deverão ser accionistas, a saber: um presidente, um vice-presidente, mais quatro directores não commissionados, todos os quaes serão eleitos pela assembléa geral, por maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 7º - A eleição dos membros da directoria da sociedade será para um periodo de tres annos, podendo os membros da directoria ser reeleitos.

Paragrapho unico. - Os membros da directoria, eleitos indistinctamente para os varios cargos dessa, distribuirão entre si esses cargos logo após a eleição, podendo permutal-os na vigencia do mandato. Artigo 8º - Cada um dos membros da directoria caucionará em garantia do regular desempenho das suas funcções, cinco acções da sociedade, que ficarão em deposito na mesma até serem definitivamente liquidadas as contas de sua gestão e de seus actos. O deposito das acções não priva ao seu proprietario de exercer os direitos de acção, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembléas geraes. Artigo 9º - As resoluções da directoria, cujas reuniões serão validas com a presença de quatro membros, são tomadas por simples maioria de votos e em caso de empate, o voto do presidente da reunião será contado duplamente. Os membros da directoria podem ser representados nas reuniões por procuradores, ficando, porém, pessoalmente responsaveis pelos actos desses. No caso de vaga do cargo de um dos directores, será a vaga preenchida interinamente por um dos membros do conselho fiscal até a proxima eleição.

Artigo 10º - Nenhum acto poderá ser praticado em nome da sociedade sem a annuencia de dous directores ou de um director ou gerente e um procurador da sociedade, que para isso tiver poderes legalmente conferidos pela directoria. Todas as escripturas publicadas deverão ser assignadas pelo presidente ou vice-presidente com um director gerente. Artigo 11º - Compete á directoria representada pela maioria dos seus membros: a) reunir sempre que fôr preciso, na séde sa sociedade ao menos uma vez por mez. Das deliberações da directoria será lavrado acta em livro especial: b) convocar assembléas geraes ordinarias

e extraordinarias : c) presidir as assembléas geraes, por intermedio do presidente ou vice-presidente: d) organizar annualmente o relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade; e) nomear e demittir um ou mais gerentes, sub-gerentes e procuradores, marcando-lhes os vencimentos e podendo conferir-lhes poderes geraes e especiaes; f) exercer livre e geral administração por si ou por procuradores, inclusive praticar com assentimento do conselho fiscal, os actos referidos no art. cento e dois, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um; g) representar a sociedade perante os poderes publicos ou qualquer autoridade e em juízo ou fóra d'elle; h) deliberar sobre a criação de succursaes, filiaes ou agencias nos Estados da Republica; i) determinar o numero de empregados, nomeal-os, demittil-os e fixar os respectivos ordenados.

Capitulo 4º - Do Conselho Fiscal - Artigo 12º - O Conselho Fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres suplentes ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral, encarregados de emittir parecer sobre os balanços e contas da directoria e desempenhar as demais attribuições constantes destes estatutos e da lei. Os membros do conselho fiscal receberão uma gratificação de cem mil réis (cem mil réis) por secção.

Capitulo 5º - Da assembléa geral - Artigo 13º - Para o exame e deliberações sobre o balanço, inventarios e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na séde da sociedade uma assembléa geral ordinaria, até o dia trinta de março. Paragrapho unico. - As convocações das assembléas geraes serão feitas com antecedencia de quinze dias pelos menos; as das extraordinarias, de dez dias pelo menos.

Artigo 14º - A assembléa geral poderá ser extraordinariamente convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal, sempre que occorrer motivo grave ou quando fór requerida por accionistas representando um quarto (um quarto) do capital social. -

Artigo 15º - As deliberações serão tomadas por maioria de voto presentes.

Artigo 16º - As assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, não poderão funcionar em sua primeira convocação sem a presença de accionistas que re-

presentem, ao menos, metade do capital social. Paragrapho unico - No caso de reforma dos estatutos é sempre necessaria a presença dos accionistas que representem dois terços (dois terços) do capital social. Artigo 17º - Cada acção dá direito a um voto. Artigo 18º - Para terem os accionistas direito de assistir e votar nas assembléas é necessario que as acções sejam depositadas no escriptorio da sociedade até a vespera da reunião das assembléas geraes. Artigo 19º - Compete á assembléa geral: a) deliberar sobre o relatorio e contas annuaes da directoria e parecer do conselho fiscal; b) eleger a directoria, conselho fiscal e seus supplentes e resolver sobre todos os assumptos sujeitos á sua approvação, além das demais attribuições definidas pela lei. Capitulo VI. Da distribuição dos lucros. Artigo 20º - O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará e, trinta e um de dezembro. O primeiro anno comprehende o tempo decorrido desde a constituição a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. O lucro liquido verificado conforme o balanço, depois de deduzidas todas as despesas, juros e amortização para o machinismo e inventario, a arbitrio da directoria, e a porcentagem dos gerentes e sub-gerentes, será distribuida da seguinte fôrma: dez por cento á directoria; cinco por cento para fundo de reserva; oito e cinco por cento para dividendos ou conforme a proposta da directoria, a deliberação da assembléa geral. Artigo 21º - Attingindo o fundo de reserva metade do valor do capital social cessará contribuição para elle. Artigo 22º Os dividendos não reclamados durante tres annos prescreverão em beneficio da sociedade. Capitulo VII - Disposição transitoria. Artigo 23º - Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o artigo setenta e dois, paragrapho terceiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, designam os seguintes directores e membros do conselho fiscal: director-presidente. Gustav Erb; vice-presidente Fritz Henninger; directores-gerentes: Lambert Riedlinger e Ernesto Blanz; Directores: dr. Otto Meyer ou Ernesto Schaerer. Membros effectivos do conse-

lho fiscal: Hellmuth Walden, Emanuel Guericke e doutor José Pereira da Graça Couto. Supplentes: Max Hamers, Eugen Woehrle e doutor Benonida Veiga. E por estarem assim cumpridas as formalidades da lei e todos justos e contractados declaram ficar, por este modo, constituída a sociedade a que esta mesma escriptura se refere, cuja sociedade, feito o devido registro deste instrumento e preenchidas as demais formalidades, de publicidade, encetarã immediatamente as suas operações. O sello devido por esta escriptura foi pago como consta do documento do teor seguinte: "sete mil setecentos e vinte e dous. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e quatro. Réis seis contos. No livro de receita a folha - fica debitado ao thesoureiro pela quantia de seis contos de réis, recebida do sr. Lambert Riedlinger e outros proveniente de capital de tres mil contos de réis com que se constitue a Companhia Constructora S.A. Guia do onze officio, - conforme a verba n. vinte . Recebedoria do Districto Federal, em doze de cinco de mil novecentos e vinte e quatro. Pelo Thesoureiro G. Lobo . - O escrivão do sello, C. Araujo. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida as partes e as testemunhas e achada conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presente Jorge Delmas e Sylvio Guimarães. Eu, Francisco Magalhães Junior, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez tabellião a subscrevo. Pelo Deutsch Sudamerikanische Bank, A.G. Gustav Erb. - Pelo Deutsch Sudamerikanische Bank, A.G. Emanuel Guericke-Otto Meyer, - Ernesto Schärer - Gustav Erb, - Lambert Riedlinger, - Ernest Blanz, - Fritz Henninger, - Jorge Delmas, - Sylvio Guimarães, Trasladdada hoje, E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho (signal publico) da verdade. - Fernando de Azevedo Milanez.

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de Maio de 1924,

archivaram-se nesta Repartição sob o numero 6.636 os seguintes documentos referentes a Companhia Constructora Nacional S.A., a saber:

Escriptura de constituição, lavrada no cartorio do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, em 14 do corrente, contendo a transcripção dos estatutos sociaes, a relação dos accionistas, o recibo do deposito de 10% do capital, feito no Deutsch - Sudamericanische Bank A.G. e o conhecimento de pagamento de sello, respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria dessa Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro 17 de Maio de 1924. João Hygino de Araujo, primeiro official. Visto em 17 de Maio de 1924. - Isidoro Campos, director.